

ALIENAÇÃO PARENTAL

I Diálogos sobre Direito de Família e Sucessões: aspectos materiais e processuais

Brasília 23/05/2018



RODRIGO DA CUNHA PEREIRA: Advogado em Belo Horizonte, Presidente Nacional do IBDFAM - Instituto Brasileiro de Direito de Família, Doutor (UFPR) e Mestre (UFMG) em Direito Civil e autor de vários artigos e livros em Direito de Família e Psicanálise.

- E-mail: rcp@rodrigodacunha.adv.br
- www.rodrigodacunha.adv.br
- Instagram: [rodrigodacunhapereira](https://www.instagram.com/rodrigodacunhapereira)

ALIENAÇÃO PARENTAL

- UM NOME NOVO PARA UM VELHO PROBLEMA
- ALIENAÇÃO PARENTAL OU SÍNDROME DA ALIENAÇÃO PARENTAL
- IMPLANTAÇÃO DE FALSAS MEMÓRIAS
- Cf. filme “A MORTE INVENTADA” – de Alan Minas, 2009

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

- Art. 2º da Lei nº 12.318, de 26/08/2010:

“Considera-se ato de alienação parental a interferência na formação psicológica da criança ou adolescente, que promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou pelos que tenham a criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância, para que repudie genitor ou que cause prejuízos ao estabelecimento ou à manutenção de vínculos com este.

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

- I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;
- II – dificultar o exercício da autoridade parental;
- III – dificultar contato da criança ou adolescente com genitor; IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;

O QUE É ALIENAÇÃO PARENTAL?

- V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;
- VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;
- VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”

- O parágrafo único do Art. 2º, exemplifica os atos de alienação parental, além de outros que podem ser declarados pelo juiz, se constatados por perícia ou por outros meios de prova:
- *I – realizar campanha de desqualificação da conduta do genitor no exercício da paternidade ou maternidade;*
- *II – dificultar o exercício da autoridade parental;*
- *III – dificultar contato da criança ou adolescente com genitor;*
- *IV – dificultar o exercício do direito regulamentado de convivência familiar;*
- *V – omitir deliberadamente ao genitor informações pessoais relevantes sobre a criança ou adolescente, inclusive escolares, médicas e alterações de endereço;*
- *VI – apresentar falsa denúncia contra genitor, contra familiares deste ou contra avós, para obstar ou dificultar sua convivência com a criança ou adolescente;*
- *VII – mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.*

- ALIENAÇÃO PARENTAL É O OUTRO LADO DA MOEDA DO ABANDONO AFETIVO, que é a irresponsabilidade do abandono de quem tem o dever de cuidado com a criança/adolescente.
- Na alienação parental a convivência se vê obstaculizada por ação/omissão/negligência do alienador, com implantação de falsas memórias, repudiando e afastando do convívio familiar o outro genitor não detentor de guarda.
- A guarda compartilhada funciona como um antídoto da alienação parental.

INVERSÃO DA RELAÇÃO SUJEITO / OBJETO

Na alienação parental o filho é deslocado do lugar de sujeito de direito e desejo, e passa a ser objeto de desejo e satisfação do desejo de vingança do outro “genitor”. É, portanto, a objetificação do sujeito para transformá-lo em veículo de ódio, que tem sua principal fonte em uma relação conjugal mal resolvida.

- Embora o alvo de vingança seja o outro “genitor”, a vítima maior é sempre a criança/adolescente, programado para odiar o pai/mãe.
- - “não quis ficar comigo, vai comer o pão que o diabo amassou”;



O mito grego de MEDÉIA é a história da mulher que mata os próprios filhos para se vingar do marido, Jasão, que se apaixonou pela princesa de Corinto.

Medéia – Eujene Delacroix – Ilustração do Dicionário de Direito de Família. P. 79

OS 3 ESTÁGIOS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

- 1 – LEVE – As campanhas de desmoralização são discretas e raras;
- 2 – MÉDIO – Os filhos sabem o que o “genitor” alienador quer escutar e começam a colaborar na campanha de denegrir a imagem do “genitor” alienado;
- 3 – GRAVE – Os filhos já entram em pânico por terem de conviver com o outro “genitor” e evitam qualquer contato.

(cf. meu livro DIVÓRCIO – Teoria e Prática – São Paulo: Saraiva, 2016 – p.130)

Código de Processo Civil - 2015



Medéia - Anselm Feuerbach

Art. 699 – Quando o processo envolver discussão sobre fato relacionado a abuso ou a alienação parental, o juiz, ao tomar o depoimento do incapaz, deverá estar acompanhado por especialista.

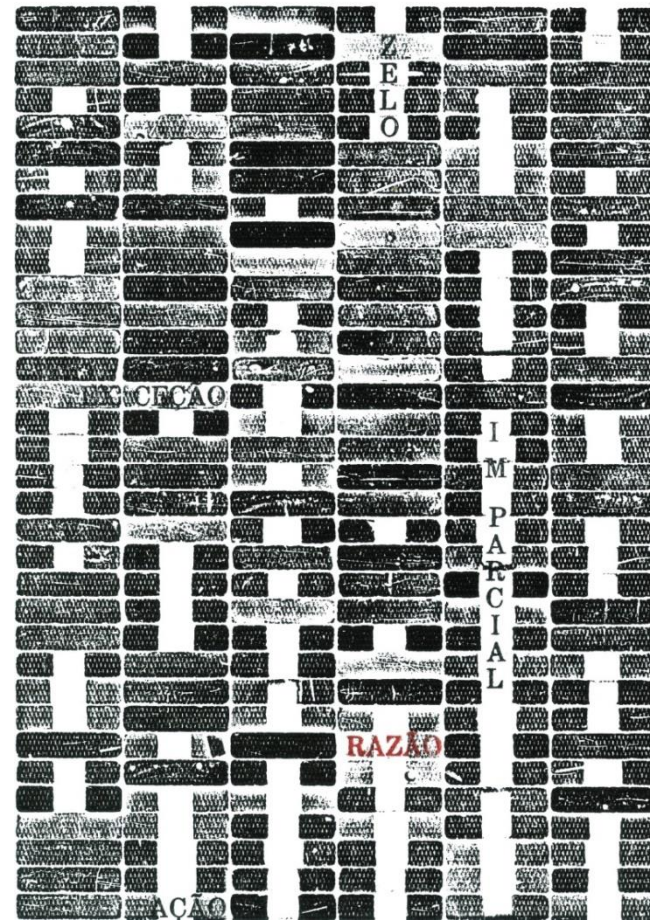
RECOMENDAÇÃO 32/2016

CNMP – Conselho Nacional do Ministério Público

Dispõe sobre a necessidade de os membros do MP atuarem veementemente no combate à alienação parental, inclusive, inserindo em seus cursos o tema para atualização dos promotores e procuradores, e que façam ações de conscientização dos “genitores” sobre os prejuízos da alienação parental e dos benefícios da guarda compartilhada.

Uma GUARDA COMPARTILHADA pode ser o antídoto para a alienação parental

O judiciário não estaria
fazendo alienação
parental, ou pelo menos
viabilizando-a, quando não
concede a guarda
compartilhada?



EVOLUÇÕES DA LEI DA ALIENAÇÃO PARENTAL

Lei 13.431 / 2017 – Alterou o ECA para reforçar a Alienação Parental como forma de violência contra a criança:

Art. 4º - I – Violência psicológica (...) *o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este.*

AS PROVAS DA ALIENAÇÃO PARENTAL

- O alienador consegue esconder a forma como atua;
- As vítimas encontram-se tão envolvidas no processo, que endossam o discurso alienador e, dificultam a compreensão do fato;
- Documentos, testemunhas, e, principalmente pericial.

PRIMEIRAS DECISÕES

- (...)A denúncia de abuso sexual levada a efeito pela genitora, não está evidenciada, havendo a possibilidade de se estar frente à hipótese da chamada síndrome da alienação parental. (...) (TJRS, AI nº 70015224140, Reª Desª: Maria Berenice Dias, 7ª CC, j. 12/07/2006)



Medéia - John William Waterhouse

OUTRAS DECISÕES ILUSTRATIVAS

Dano moral alienação parental

- (...) Merece ser mantida a sentença que determina o pagamento de indenização por danos morais da apelante em relação ao autor, comprovada a prática de alienação parental. Manutenção do quantum indenizatório, uma vez que fixado em respeito aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade. (TJRS, Apelação Cível nº 70073665267, Des. Jorge Luís Dall'Agnol, 8ª CC, J. 20/07/2017)

- (...) Genitor ajuizou ação para regulamentação de visitas há alguns anos, quando a filha era pequena, mas foi obstado por força de acusação de abuso sexual, que não foi comprovado. 3. A lei faculta ao juízo tomar medidas para repelir a prática de atos de alienação parental de forma incidental (art. 6º, caput, da Lei 12.318/2010). 4. Juízo a quo concluiu pela prática de ato de alienação parental, por isso determinou acompanhamento psicológico da menor com o objeto de restabelecer o vínculo afetivo entre pai e filha, com fulcro no art. 6º, inciso IV da Lei 12.318/2010. (...) STJ, RE 1622.861- RJ, Rel. Min. Lázaro Guimarães (Desembargador convocado do TRF 5ª, j. 21/03/2018)

Alienação parental ao inverso. Irmãs x genitora idosa.

Indenização por danos morais :

- (...) O ato de privar a irmã do contato com a genitora, sponte sua, independentemente de autorização judicial e dadas as circunstâncias do caso, gera dano moral indenizável. (TJSC, Ap. Cível nº0006690-70.2012.8.24.0005, Rel Des. Domingos Paludo, 1ª Câmara de Direito Civil, j. 25/08/2016)

ALIENAÇÃO PARENTAL EM OUTROS PAÍSES

- **EUA** tem vasta jurisprudência que evidenciam a penalização do genitor alienante. Tratando-se de um país da Common Law, tem como principal fonte produtora de direito a jurisprudência.
- **Canadá, existem** vários julgados, referentes a alienação parental, impondo sanções ao genitor que induz ao filho (a) menor a repudiar o genitor alienado, demonstrando semelhança com o ordenamento jurídico dos Estados Unidos da América, bem com o ordenamento jurídico brasileiro.
- **Portugal e Chile** prevê sanções ao genitor que praticar a Alienação Parental.
- **Argentina** não há uma Lei específica acerca da alienação parental, mas existe penalidade prevista – prisão – para impedimento de contato relativo à criança. A pena é dobrada se a vítima tiver menos de 10 anos (Lei 24.270 de 1993). ARTIGO 1
- O pai ou terceiro que, ilegalmente, impedir ou obstruir o contato de menores com seus pais não coabitantes, será punido com pena de prisão de um mês a um ano. No caso de uma criança com menos de dez anos de idade ou uma pessoa com deficiência, a pena será de seis meses a três anos de prisão.

ALIENAÇÃO PARENTAL EM OUTROS PAÍSES

- **Resolução 2079 (2015) do Conselho da Europa-** Igualdade e responsabilidade parental partilhada: o papel dos pais

Autor: Assembleia Parlamentar

- Origem: Debate na Assembleia a 2 de Outubro 2015 (36ª reunião) (ver Doc. 13870, relatório da Comissão para a Igualdade e Não-Discriminação, Relatora: Srª. Françoise Hetto-Gaasch; e Doc. 13896, parecer da Comissão dos Assuntos Sociais, Saúde e Desenvolvimento Sustentável, Relator: Sr. Stefan Schennach). Texto adotado pela Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa a 2 de Outubro de 2015 (36ª reunião).
- A Assembleia Parlamentar tem promovido consistentemente a igualdade de género no local de trabalho e na esfera privada. Têm-se assistido a grandes melhorias nesta área, ainda que não suficientes, podem ser observadas na maioria dos Estados-membros do Conselho da Europa. No seio das famílias, a igualdade entre os progenitores tem que ser garantida e promovida a partir do momento em que existam crianças. O envolvimento dos dois na educação dos seus filhos é benéfico para o seu desenvolvimento. O papel dos pais no que diz respeito aos seus filhos/as, mesmo quando são muito novos, necessita de ser melhor reconhecido e devidamente valorizado.

Rodrigo da Cunha Pereira

DICIONÁRIO DE DIREITO DE FAMÍLIA E SUCESSÕES

Ilustrado
2ª edição

saraiva **jur**



Rodrigo
da Cunha
Pereira

Divórcio Teoria e Prática

5ª Edição

De acordo com o novo
Código de Processo
Civil e o Estatuto da
Pessoa com Deficiência

 Editora
Saraiva



Instituto Brasileiro de *Direito de Família*

Conheça o IBDFAM e faça parte da maior rede de especialistas em direito de família do Brasil.

Saiba como em

www.ibdfam.org.br

conheça e
associe-se!

www.ibdfam.org.br